



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º: 01/2017 (2ª versão)

SOLICITAÇÃO N.º 71/2017

PROCESSO N.º: 70/2017

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de serviços jurídicos especializado na realização de trabalho técnico de consolidação da legislação municipal, em atendimento a Lei Municipal nº 2267 de 21 de novembro de 2012, conforme especificações deste edital.

DATA LIMITE PARA GARANTIA: 03/10/2017

DATA/HORA DA VISTORIA TÉCNICA: entre os dias 15/09/2017 até 02/10/2017 (mediante prévio agendamento), através do telefone (19) 3878-9420.

DATA-LIMITE PARA CADASTRO: até 29/08/2017

DATA/HORA DE ENTREGA DO(S) ENVELOPE(S): até 09h15min do dia 03/10/2017

DATA/HORA DE ABERTURA DO(S) ENVELOPE(S): às 09h40min do dia 03/10/2017

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO: Comissão Permanente de Licitações

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de Licitações, na Câmara Municipal de Louveira - Rua Vagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – Louveira-SP.

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 15/09/2017, na Seção de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Louveira - Rua Vagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – Louveira-SP, no horário das 09 às 16 horas ou através do site www.louveira.sp.leg.br

1 PREÂMBULO:

1.1 A **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, através da Diretoria Geral, por ordem do Presidente da Câmara Municipal de Louveira, o vereador **Sr. JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, torna público que se encontra aberta a presente licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS** a todos os interessados que se enquadrem no disposto do § 2º, do artigo 22, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, **TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017 2ª versão**, tipo **MENOR PREÇO**, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, além das demais legislações aplicáveis e pelas disposições deste edital e minuta contratual e será julgada pela Comissão Permanente de Licitações da Edilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

1.2 O prazo para o recebimento dos envelopes N.º 01 – “**DOCUMENTAÇÃO**” e N.º 02 – “**PROPOSTA DE PREÇOS**” será até as 09h15m do dia 03/10/2017, na sede da Câmara Municipal de Louveira, no Palácio dos Emancipadores, situado na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – Louveira-SP, mediante protocolo.

1.3 O início da abertura do ENVELOPE N.º 01 - “**DOCUMENTAÇÃO**” dar-se-á às 09h:40min do dia 03/10/2017, no local acima citado.

1.4 A abertura do envelope N.º 02 - “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, poderá se dar no mesmo dia e local, ficando condicionada à desistência expressa de interposição de recursos de todos os participantes, conforme determina o inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

2 DO SUPORTE LEGAL:

2.1 A presente licitação será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, e legislação pertinente.

3 DA OBTENÇÃO DA PASTA:

3.1 A pasta contendo o Edital da **TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017/CM** com os referidos Anexos, poderá ser obtida no expediente da Seção de Compras e Licitações da CÂMARA, localizada na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35, Palácio dos Emancipadores, sede da Câmara Municipal, entre os dias 15/09/2017 à 03/10/2017, das 09h às 16h gratuitamente ou no site www.louveira.sp.leg.br

3.2 DA COMPOSIÇÃO DA PASTA:

A pasta é composta de todos os Anexos relacionados no item 5.2, referentes ao objeto da presente Tomada de Preços nº 01/2017 (2ª versão).

4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente Licitação terá suas despesas suportadas pelas dotações orçamentárias codificadas sob os n.ºs 01.01.01.031.0068.2239 Manutenção das Atividades de Administração do Legislativo 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica.

5 OBJETO:

5.1 Contratação de serviços jurídicos especializado na realização de trabalho técnico de consolidação da legislação municipal, em atendimento a Lei Municipal nº 2267 de 21 de novembro de 2012, conforme especificações do Termo de Referência e demais condições do edital.

5.2 A execução dos serviços deverá respeitar com rigor todas as especificações e condições técnicas apresentadas nos ANEXOS, que fazem parte integrante deste Edital, a saber:

5.2.1 **ANEXO I** Termo de Referência;

5.2.2 **ANEXO II** Proposta de Preço;

5.2.3 **ANEXO III** Minuta de Contrato;

5.2.4 **ANEXO IV** Comprovante de Vistoria Técnica (a ser preenchida pela Licitante);

5.2.4 **ANEXO V** Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho

5.2.5 **ANEXO VI** Termo de Ciência e Notificação (somente para o vencedor no ato da assinatura do contrato).



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

5.3 O valor total estimado desta licitação é de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

6 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 O prazo total para a execução dos serviços será de 210 dias, com início em até 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Louveira.

7 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

7.1 A equipe técnica deverá ser composta necessariamente por um advogado devidamente inscrito na OAB e todo serviço deverá ser executado conforme a Lei Municipal nº 2.267/2012

8 DA GARANTIA PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO:

8.1 Fica estipulada caução para licitar no importe correspondente a 1% (um por cento) do valor dos serviços.

8.2 A garantia poderá ser oferecida por quaisquer das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.3 A garantia deverá ser efetuada até o dia 03/10/2017, mediante formalização de processo administrativo em apartado, protocolando o documento junto a DIRETORIA GERAL DA CÂMARA, para posterior remessa à DIRETORIA FINANCEIRA, para mantê-las no cofre, sendo devolvida mediante requerimento efetuado pelo interessado no mesmo processo, após a homologação do processo e adjudicação de seu objeto à LICITANTE VENCEDORA.

8.4 O comprovante de depósito da garantia será colocado no envelope N.º 01– “DOCUMENTAÇÃO”.

9 DA VISTORIA TÉCNICA NO LOCAL:

9.1 A LICITANTE, representada por seu Representante legal, poderá comparecer na CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, entre os dias 15/09 à 02/10/2017, das 09 às 16 horas, mediante prévio agendamento, (falar com Elcio), através do fone (19) 3878-9420 munida do ANEXO IV – **COMPROVANTE DE VISTORIA TÉCNICA**, para conhecimento do acervo de leis da Câmara, juntamente com o Diretor Jurídico-Legislativo da **CÂMARA**, para conhecimento de suas condições e características, não se aceitando, a esse respeito, quaisquer alegações posteriores.

9.2 Ao vistoriar o arquivo, a LICITANTE, através de seu representante, deverá solicitar do representante da **CÂMARA** o preenchimento do ANEXO IV – **COMPROVANTE DE VISTORIA TÉCNICA** – em 02 vias.

9.3 A vistoria técnica é facultativa, não sendo sua realização requisito para habilitação.

10 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1 A vigência do contrato a ser firmado com a LICITANTE VENCEDORA será de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da Ordem de Serviço, observadas as regras contidas na cláusula 28 (forma de pagamento), podendo, ainda, ser prorrogado, respeitadas as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

11 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

11.1 CONDIÇÕES:

11.1.1 Esta licitação está aberta a todas as participantes que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao objeto da Tomada de Preços e atendam as condições exigidas no presente Edital e seus anexos.

11.1.2 Empresas em Recuperação Judicial ou Extrajudicial poderão praticar do certame licitatório, devendo no ato da assinatura do contrato, apresentar o Plano de Recuperação devidamente homologado pelo Judiciário (AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 23.499 - RS (2014/0287289-2) – STJ

11.2 RESTRIÇÕES:

11.2.1 Aplica-se às presentes restrições, no que couber, o disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.2.2 Empresa declarada inidônea, de acordo com o previsto no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e que não tenha a sua idoneidade restabelecida.

11.2.3 Empresa que já tenha sofrido as penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicada pela CÂMARA ou por qualquer órgão público.

11.2.4 Empresa(s) que representa(m) mais de uma LICITANTE.

12 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

12.1 No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, as LICITANTES deverão apresentar junto ao expediente da Diretoria Geral da CÂMARA, os envelopes contendo os documentos referentes à Habilitação e Proposta, os quais deverão estar fechados de modo inviolável, e deverão referir-se:

12.1.1 ENVELOPE N.º 01 – “DOCUMENTAÇÃO”

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017 – 2º versão

(razão social da LICITANTE e endereço completo)

12.1.2 ENVELOPE N.º 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017 – 2º versão

(razão social da LICITANTE e endereço completo)

13 DO CREDENCIAMENTO:

13.1 Se as LICITANTES enviarem representantes que não sejam sócios-gerentes ou diretores, faz-se necessário o credenciamento escrito em papel timbrado ou instrumento público (Procuração), com menção expressa de que lhes conferem amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recursos contra a habilitação ou inabilitação.

13.2 A não apresentação do credenciamento não implica inabilitação das LICITANTES, mas as impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações na sessão de abertura dos envelopes.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

13.3 Caso as LICITANTES não pretendam enviar pessoas credenciadas ou procuradores, conforme o item 13.1, para representá-las na abertura dos envelopes, as mesmas poderão apresentar declaração em impresso timbrado e firmado por seu representante legal, com firma reconhecida, de que desistem formalmente de qualquer recurso contra sua inabilitação ou contra a habilitação das demais LICITANTES.

13.4 Os documentos referidos nos itens 13.1 e 13.3 serão APRESENTADOS FORA DO ENVELOPE N.º 01 - “DOCUMENTAÇÃO”.

14 DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) - EMITIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

14.1 Somente poderão participar do presente certame as licitantes que possuírem Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pelo Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, desde que todos os documentos exigidos para a sua expedição estejam dentro do prazo de validade, no mínimo, até 03/10/2017, para comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômica financeira exigida;

14.1.1 Para que as LICITANTES não cadastradas ou com cadastro desatualizado possam participar da presente licitação, as mesmas deverão apresentar, junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, até o 3º (terceiro) dia anterior à data limite do recebimento das propostas 28/09/2017, a documentação exigida, que deverá satisfazer os artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

15 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO:

TODAS AS LICITANTES deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral emitido pela CÂMARA de LOUVEIRA, para o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, no envelope nº1, juntamente com os seguintes documentos:

15.1. Declarações, emitidas pela LICITANTE, em papel timbrado, e firmadas por seu representante legal:

15.1.1 não está impedida de licitar com quaisquer órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, nem com entidades vinculadas aos mesmos, e de que, desde a data de emissão de qualquer um dos documentos apresentados, não tenham ocorrido nenhum fato que possa tê-los invalidados;

15.1.2 para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Se for o caso, mencionar a ressalva de que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

15.1.3 de que se compromete a manter, durante toda a vigência do contrato, pessoal qualificado e estoque mínimo de materiais necessários ao bom andamento dos serviços;

15.1.4 de que nenhum dos dirigentes, gerentes, acionistas, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados são servidores públicos da Câmara Municipal de Louveira, ou de empresa pública contratada pela CÂMARA, sob qualquer regime de execução;

15.1.5 de que tem pleno conhecimento das condições e normas legais exigidas, bem como, aceitam todas as condições do Edital e seus Anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

15.1.6 de que terá disponibilidade para a execução do contrato decorrente desta licitação e pessoal técnico adequado.

15.1.7 de que na data da contratação, disporá em seu quadro permanente de profissional(is) devidamente inscrito(s) junto a OAB

15.1.8 de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pela comissão de julgamento como concordância com o teor do edital;

15.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.2.1 Declaração formal que na data da assinatura do contrato disporá de advogado para responder como Responsável Técnico.

15.2.2 Comprovação de aptidão **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL** para a realização de serviços jurídicos de consolidação de leis, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a licitante tenha executado serviços compatíveis em características e complexidade, sendo, no mínimo 1.250 (mil e duzentos e cinquenta) textos legais.

15.2.3 Comprovação de aptidão **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**, em nome do advogado responsável técnico, para a realização de serviços jurídicos de consolidação de leis, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que o profissional responsável tenha executado serviços compatíveis em características e complexidade, em qualquer tempo e quantidade.

15.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

15.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentação na forma da lei, assinada por profissional técnico devidamente habilitado, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se sua atualização por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

16. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

16.1 Os documentos descritos no item 14 e 15 deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

16.2 As certidões referentes à regularidade fiscal, quando não vierem com prazo de validade expresse, serão consideradas válidas se emitidas em até 90 (noventa) dias, da data designada para abertura dos envelopes.

16.3 A apresentação da documentação em desacordo com o solicitado acarretará a INABILITAÇÃO da(s) LICITANTE(S).

17 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

17.1 Os documentos necessários a habilitação, descritos no item 14 e 15, deverão ser apresentados na forma do item 16 e colocados no envelope N.º 01 – “DOCUMENTAÇÃO”, conforme o subitem 12.1.1 deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

18 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

18.1 A Proposta de Preços (ANEXO II) que integram este Edital será apresentada, PREFERENCIALMENTE, no próprio formulário, fornecido juntamente com o presente Edital, preenchidos em todos os seus campos, impressos, assinados, datados por pessoa juridicamente habilitada, sem quaisquer emendas, rasuras ou entrelinhas e colocados no envelope N.º 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”.

18.1.1 Não serão admitidas alterações no prazo, descrições ou qualquer outro aspecto do anexo, sob pena de desclassificação da licitante.

18.2 O prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite da sua apresentação nesta CÂMARA, conforme preceitua o artigo 64, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações. As propostas com prazos inferiores ao estipulado serão automaticamente "DESCLASSIFICADAS".

18.3 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além dos lucros, todas as despesas de custos, tais como, materiais, pessoal técnico e encargos sociais e trabalhistas, não se responsabilizando a CÂMARA sob nenhuma delas.

19 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

19.1 A presente Tomada de Preços será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 165/2017 ou outra que a suceder, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

19.2 Após a entrega dos envelopes pelas LICITANTES não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos, tampouco quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo os mesmos ser devolvidos após sua entrega.

19.3 No dia, local e horário designados no preâmbulo deste Edital, na presença das LICITANTES, a Comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes N.º 01 - "DOCUMENTAÇÃO", e N.º 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS", que serão rubricados pela mesma e pelos representantes presentes na sessão, devidamente credenciados.

19.4 Os documentos contidos nos envelopes N.º 01 - "DOCUMENTAÇÃO" serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas LICITANTES, através de seus respectivos representantes presentes, devidamente credenciados.

19.5 A Comissão Permanente de Licitações fará consignar na Ata da sessão o recebimento da documentação das LICITANTES, para posterior análise. Ao após, a Comissão registrará eventuais impugnações das LICITANTES, declarando encerrada a sessão.

19.5.1 O resultado das habilitações/inabilitações será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, afixação de seu texto no Quadro de Atos Oficiais Câmara Municipal de Louveira e no site institucional da Edilidade, para os efeitos recursais de que trata o artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

19.6 Transcorrido o prazo recursal de que trata o subitem anterior ou julgados os recursos eventualmente interpostos, a Comissão informará às LICITANTES a data para a abertura dos envelopes N.º 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS” das LICITANTES HABILITADAS.

19.7 Os envelopes identificados pelos títulos “PROPOSTA DE PREÇOS” serão devolvidos fechados aos representantes da LICITANTE(S) INABILITADA(S), caso não haja interesse de



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

protocolizar recurso. Havendo recurso ou na ausência de representantes presentes, os envelopes ficarão sob a guarda da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO até o decurso do prazo para interposição de recursos, ou após decisão sobre os mesmos.

19.8 Os envelopes Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS das LICITANTES habilitadas serão abertos no dia e horário designados na forma do item 19.6 pela Comissão, em não havendo interposição de recursos. Caso contrário, será comunicado às mesmas a data para sua abertura, mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo, afixação de seu texto no Quadro de Atos de Oficiais da Câmara Municipal de Louveira e no site institucional da Edilidade, após julgado(s) o(s) recurso(s) interposto(s).

19.9 Os documentos contidos no envelope N.º 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS” serão rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas LICITANTES, através de seus respectivos representantes presentes, já devidamente credenciados na fase de habilitação.

19.10 De cada fase da licitação ou sessão realizada será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração ou impugnação constar obrigatoriamente da mesma.

19.11 Se ocorrer a suspensão da(s) sessão(ões) e a(s) mesma(s) não puder(em) ser realizada(s) no mesmo dia, a Comissão comunicará às LICITANTES a data para prosseguimento, mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo, afixação de seu texto no Quadro de Atos de Oficiais da Câmara Municipal de Louveira e no site institucional da Edilidade.

19.12 É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveriam constar originariamente da proposta.

20. DA INABILITAÇÃO:

20.1 Será inabilitada a LICITANTE que:

20.1.1 Não atualizar(em) seu cadastro no prazo especificado no item 14

20.1.2 Não apresentar (em) a documentação estabelecida no item 15 do presente Edital;

20.1.3 Apresentar(em) a documentação em desconformidade com o item 16; e,

20.1.4 Não obedecer(em) as condições constantes neste Edital para sua habilitação no certame.

21 DA DESCLASSIFICAÇÃO:

21.1 Será desclassificada a proposta que:

21.1.1 não estiver acompanhada dos ANEXOS elaborados pela LICITANTE;

21.1.2 não estiver devidamente datada e assinada pelo Representante Legal ou autorizado da LICITANTE;

21.1.3 tiver seus preços baseados nos de outras propostas;

21.1.4 apresentar preços alternativos ou vantagens que imponham condições não previstas neste Edital;

21.1.5 não obedecer às condições estabelecidas no Edital para sua classificação.

22 DA CLASSIFICAÇÃO:

22.1 As propostas que atenderem as exigências do Edital serão classificadas após a verificação pela Comissão Permanente de Licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

23 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

23.1 As propostas serão classificadas e julgadas pelo critério de **“MENOR PREÇO”**.

23.2 Caso duas ou mais **LICITANTES** apresentem preços iguais, o desempate será feito mediante sorteio em ato público, para o qual todas as **LICITANTES** serão convocadas, na forma do § 2º, do artigo 45, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e afixação de comunicado no Quadro de Atos de Oficiais da Câmara Municipal de Louveira e no site institucional da Edilidade.

23.3 Após o julgamento, a Comissão Permanente de Licitações classificará as participantes.

23.4 O resultado da classificação das propostas será publicado no **Diário Oficial do Estado de São Paulo, afixação no Quadro de Atos de Oficiais Câmara Municipal de Louveira e no site institucional da Edilidade** para os efeitos recursais de que trata o art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

23.5 Decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o recurso interposto, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará o processo licitatório para **HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO** pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira.

23.3 Havendo propostas de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte com intervalo de até 10% superiores a licitante, originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação nos termos do artigo 44, da Lei 123/06, para oferecer a proposta.

23.4 Não havendo sido exercido o direito de preferência com apresentação de proposta inferior pela ME ou EPP, no prazo de 05 (cinco) minutos após a declaração da melhor oferta, ocorrerá preclusão e a contratação da proposta originalmente melhor classificada ou a revogação do certame.

23.5 Após o julgamento, a Comissão Permanente de Licitações classificará as participantes.

23.6 O resultado da classificação das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, afixação no Quadro de Atos Oficiais da Câmara e disponibilizado no site institucional da Edilidade, para os efeitos recursais de que trata o art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

23.7 Decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o recurso interposto, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará o processo licitatório para **HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO** pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira.

24. DOS RECURSOS:

24.1 As **LICITANTES**, nas diversas fases da licitação, poderão utilizar-se dos recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, que deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou mantê-la. Os recursos deverão ser protocolizados na Câmara Municipal de Louveira.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

24.2 Não serão conhecidos quaisquer recursos apresentados em desacordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, bem como em relação aos requisitos formais inerentes ao ato.

25. DA RESCISÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

25.1 A **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA** poderá revogar o procedimento licitatório a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer direito a indenização à LICITANTE VENCEDORA.

26. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

26.1 Todas as condições e obrigações estão contidas no ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO, a qual fica fazendo parte integrante deste Edital.

26.2 Após homologado e adjudicado o objeto desta licitação, a LICITANTE VENCEDORA deverá comparecer à Diretoria Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA para firmar contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data em que for convocada para tal.

26.3 A LICITANTE VENCEDORA que, convocada para assinar o contrato, não o fizer no prazo estipulado no item 26.2 sem qualquer justificativa aceita pela CÂMARA, decairá do direito a contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações. Neste caso e verificada a conveniência para tal, poderá a CÂMARA convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assumir o objeto do certame nos mesmos prazos e condições propostos pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ofertados.

27 DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

27.1 Os preços são aqueles constantes da proposta da LICITANTE VENCEDORA/CONTRATADA.

27.2 A CÂMARA efetuará os pagamentos à LICITANTE VENCEDORA/CONTRATADA no prazo de vigência contratual, seguindo as orientações do Diretor Geral da Casa, em até 10(dez) dias, contados da data do atestado de recebimento e aceite provisório dos serviços efetivamente executados, com o devido apontamento no documento fiscal.

27.3 A CÂMARA efetuará os pagamentos, conforme a etapa de execução, observado o valor dos serviços, após a execução das etapas anterior.

27.4 O pagamento da primeira parcela será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da primeira etapa. As demais serão pagas em até 10 (dez) dias, a contar do aceite da etapa, acompanhado de Nota Fiscal.

28 DO REAJUSTE:

28.1 Os preços constantes da proposta de preços da LICITANTE VENCEDORA/CONTRATADA não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor.

29 DOS ENCARGOS E DAS RESPONSABILIDADES:

29.1 Correrão por conta exclusiva da LICITANTE VENCEDORA /CONTRATADA todos os encargos sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

30 DAS PENALIDADES:

30.1 A recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato, aceitar ou retirá-lo dentro do prazo de vigência da proposta, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a mesma, sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, atualizado pela variação do IPCA/IBGE.

30.2 Pela inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA, além das medidas e penalidades previstas no contrato, deverá a mesma sujeitar-se ao pagamento das seguintes multas:

30.2.1 pagamento de 1% (um por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade, inclusive, pelo não atendimento.

30.2.2 pagamento de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato nos seguintes casos:

32.2.2.1 atraso de mais de 60 (sessenta) dias na execução das etapas, sem motivos justificativos e aceitos pela CÂMARA;

32.2.2.6 pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato, excetuadas aquelas para os quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.

32.2.3 Em caso de rescisão por culpa da contratada, perderá esta, em benefício da CÂMARA, as garantias prestadas, não tendo direito a indenização de qualquer espécie.

32.3 As multas previstas neste item serão descontadas em moeda corrente dos pagamentos mensais devidos à CONTRATADA.

32.4 Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90.

33 DA RESCISÃO:

33.1 A CÂMARA poderá rescindir o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei que regula os procedimentos licitatórios (Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações), bem como naquelas definidas na Lei Municipal nº 2.958/06, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização, pela CÂMARA, também nos seguintes casos:

33.1.1 na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

33.1.2 pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

33.1.3 quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela CÂMARA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

33.1.4 se a CONTRATADA transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA;

33.1.5 na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da CONTRATADA;

33.1.6 por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público;



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

34 DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

34.1 A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar os serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da CÂMARA.

35 DOS ESCLARECIMENTOS:

35.1 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital, deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, por telefone (19) 3878.9420 ou email deretorgeral@camaralouveira.sp.gov.br, até 02(dois) dias anteriores à data de abertura da licitação, os quais serão consolidadas e respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada para todos os interessados. As questões de ordem técnica serão encaminhadas previamente à Diretoria Jurídico-Legislativo.

35.2 Em caso de não solicitação, pelas LICITANTES, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação sobre o contido nesta TOMADA DE PREÇOS.

36 DA FISCALIZAÇÃO PELA CÂMARA:

37.1 A execução do presente contrato será fiscalizado pela Diretoria da área requisitante ou por servidor por ela designado com supervisão da Comissão de Gestão de Contratos, sendo que esta, subordinada à Diretoria Geral da Casa, é responsável por auxiliar o fiscal do contrato visando a perfeita execução do objeto licitado.

37.2 As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

37 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

37.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

37.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Louveira, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente.

LOUVEIRA/SP, 14 de setembro de 2017.

MARCELO SILVA SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo:

Presidente

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Câmara Municipal de Louveira



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de serviços jurídicos especializado para a realização de trabalho técnico de consolidação da legislação municipal, em atendimento a Lei Municipal nº 2267 de 21 de novembro de 2012, conforme especificações do Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA: A consolidação da legislação destaca-se como uma das mais relevantes ações para o cidadão. A intenção do projeto é facilitar as consultas jurídicas, não apenas dos operadores do direito, mas principalmente do cidadão, por meio da criação de textos concisos. O trabalho a ser desenvolvido despendará inúmeras horas para levantamento e cruzamento todas as legislações por tema. Tendo em vista o cronograma para a conclusão dos trabalhos objetivando a sanção do poder executivo é necessário a contratação de um corpo técnico especializado.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: A equipe técnica deverá ser composta, no mínimo, por 01(um) advogado inscrito na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil); atuar no ramo de atividade pertinente ao objeto a ser contratado, possuir pessoal técnico, adequados e disponíveis para a execução dos serviços constantes do objeto com comprovada aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

DIRETRIZES GERAIS DO PROJETO.

QUANTIDADE: a quantidade estimada de leis municipais ordinárias e complementares é de 2.500 (dois mil e quinhentos) textos.

PRIMEIRA ETAPA: Levantamento físico das seguintes espécies normativas municipais:

- a) Leis ordinárias; e,
- b) Leis complementares.

O levantamento mencionado deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número da norma;
- b) Espécie normativa (lei complementar ou lei ordinária);
- c) Data;
- d) Ementa;
- e) Classificação temática;
- f) Relacionamentos (alterações).



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

A classificação referida na alínea “e” será realizada de acordo com os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, especialmente no que se refere à lista de temas que será utilizada como parâmetro de classificação e de consolidação.

Os relacionamentos referidos na alínea “f” consistem na indicação de todas as alterações a que foram submetidas as normas relacionadas, além da citação a normas de caráter regulamentador, e ainda, conexões de assuntos que eventualmente indiquem a necessidade de menção a outras normas para melhor interpretação e aplicação da mesma.

Elaboração e apresentação de Relatório Técnico-Legislativo preliminar detalhado relacionando, pelo menos, o seguinte:

- a) Normas disponibilizadas;
- b) Normas não encontradas;
- c) Normas incompletas;
- d) Normas ilegíveis;
- e) Classificação temática das normas; e,
- f) Normas com alteração(ões) expressa(s).

SEGUNDA ETAPA: Análise jurídica do acervo legislativo municipal compreendido no levantamento constante do relatório técnico-legislativo apresentado na 1ª etapa, visando a elaboração de 01(um) anteprojeto para cada eixo temático, proporcionando assim a integração de todas as leis pertinentes a uma determinada matéria em 01(um) único diploma legal, nos termos da Seção I do Capítulo III da Lei Complementar federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Os anteprojetos deverão contemplar a revogação formal de todas as leis que neles forem incorporadas, sem que lhe seja ampliado ou reduzido o respectivo alcance jurídico.

No âmbito municipal, a matéria encontra-se regida pela lei complementar municipal 2.267, de 21 de novembro de 2012, cujo art. 7º elenca as matérias que deverão ser objeto de consolidação, conforme segue abaixo:

1. Normas Políticas (denominações e calendário);
2. Meio Ambiente;
3. Educação e Cultura;
4. Código de Posturas;
5. Normas de Edificação, Zoneamento Urbano e Parcelamento de Solo;
6. Leis Sociais (Saúde e Desenvolvimento);
7. Código Tributário Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

8. Esporte e Lazer;
9. Saneamento Básico;
10. Convênios e Subvenções; e,
11. Estatuto do Servidor Público; abrangendo: a) quadro do Magistério e da Guarda Municipal e, b) legislação do Fundo de Previdência do Município de Louveira.

Os anteprojetos de que trata esta ETAPA deverão ser elaborados em consonância com as técnicas de elaboração, redação e alteração de leis estabelecidas no Capítulo II da Lei Complementar federal nº 95, de 1998.

Cada anteprojeto deve estar acompanhado de Relatório Técnico-Jurídico contendo, pelo menos, as seguintes informações:

1. Número, data e ementa das normas consolidadas no respectivo tema;
2. Situação jurídica* de cada uma das normas consolidadas;
3. Matriz(es) legislativa(s) adotada na consolidação de cada eixo temático; e,
4. Relação de normas que porventura apresentem vício de inconstitucionalidade.

*A situação jurídica referida no item 2. deve ser indicada conforme os seguintes parâmetros:

- a) Vigente;
- b) Revogada expressamente;
- c) Revogada tacitamente;
- d) Vigência temporária ou eficácia prejudicada;
- e) Vigência suspensa pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn); e,
- f) Declarada inconstitucional pelo TJSP em ADIn.

DEFINIÇÕES

a) Vigente: a lei é considerada vigente desde que não se destine a vigência temporária, e até que lei posterior a modifique ou revogue (cf. art. 2º, caput, do Decreto-lei federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução ao Código Civil), e ainda, desde que não tenha sido declarada inconstitucional pelo Poder Judiciário, em Ação Direta de Inconstitucionalidade;

b) Revogada expressamente: a lei é considerada revogada expressamente desde que lei posterior expressamente o declare (art. 2º, §1º, da Lei de Introdução ao Código Civil);



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

c) Revogada implicitamente: a lei é considerada revogada implicitamente desde que lei posterior seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior (art. 2º, §1º, da Lei de Introdução ao Código Civil);

d) Vigência temporária, Eficácia Prejudicada ou de Caráter Restrito: essa categoria abrange as leis de efeitos concretos, bem como as de interesse restrito e aquelas que perderam seu objeto por terem prazo de aplicação restrito a determinado período, o qual já expirou;

e) Vigência suspensa pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn): nesse caso, a lei tem seus efeitos suspensos por medida liminar proferida pelo TJSP em ADIn; e

f) Declarada Inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: a lei é considerada declarada inconstitucional mediante decisão proferida pelo TJSP em ADIn.

A CONTRATADA deverá disponibilizar, pelo menos, 01(um) advogado da equipe técnica que executará o trabalho, para a realização de visitas mensais, convocadas a critério da contratante, para a prestação de informações pertinentes à execução contratual.

ETAPAS DO PROJETO:

- a) Levantamento físico das leis municipais ordinárias e complementares;
- b) Análise jurídica do acervo legislativo municipal
 1. Normas Políticas (denominações e calendário); e,
 2. Convênios e Subvenções.
 3. Educação e Cultura;
 4. Esporte e Lazer; e,
 5. Saneamento Básico.
 6. Código de Posturas;
 7. Código Tributário Municipal; e,
 8. Estatuto do Servidor Público; abrangendo: a) quadro do Magistério e da Guarda Municipal e, b) legislação do Fundo de Previdência do Município de Louveira.

IMPORTANTE: Ficam excluídos do presente objeto a consolidação das matérias elencadas abaixo, pois, já foram objeto de consolidação anteriormente:

- “Meio Ambiente”;
- “Leis Sociais (Saúde e Desenvolvimento)”;
- “Normas de Edificação, Zoneamento Urbano e Parcelamento de Solo”.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados conforme descrição deste Termo de Referência e os prazos das etapas serão os descritos na especificação técnica deste instrumento.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos deverão ser realizados por empreitada, observado o valor dos serviços, após a execução das etapas anterior.

PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PRAZO
01	LEVANTAMENTO FÍSICO DAS LEIS MUNICIPAIS ORDINÁRIAS E COMPLEMENTARES	Até 30 (trinta) dias
02	1. NORMAS POLÍTICAS (DENOMINAÇÕES E CALENDÁRIO); E, 2. CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES.	Até 60 (sessenta) dias após conclusão da etapa anterior
03	3. EDUCAÇÃO E CULTURA; 4. ESPORTE E LAZER; E, 5. SANEAMENTO BÁSICO.	Até 60 (sessenta) dias após conclusão da etapa anterior
04	6. CÓDIGO DE POSTURAS; 7. CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL; E, 8. ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO; ABRANGENDO: a) QUADRO DO MAGISTÉRIO E DA GUARDA MUNICIPAL E, b) LEGISLAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.	Até 60 (sessenta) dias após conclusão da etapa anterior

DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura do contrato, para iniciar a prestação dos serviços.

Os Projetos serão recebidos pelo Diretor Geral, mediante relatório técnico, não excluindo a possibilidade de adequações se, após análise ou exame posterior, for constatada a existência de irregularidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	Bairro/Distrito:
CNPJ:	CEP:
FONE(S):	
E-MAIL:	ESTADO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	PREÇO
01	LEVANTAMENTO FÍSICO DAS LEIS MUNICIPAIS ORDINÁRIAS E COMPLEMENTARES	Até 30 (trinta) dias	R\$
02	1. NORMAS POLÍTICAS (DENOMINAÇÕES E CALENDÁRIO); E, 2. CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES.	Até 60 (sessenta) dias após conclusão da etapa anterior	R\$
03	3. EDUCAÇÃO E CULTURA; 4. ESPORTE E LAZER; E, 5. SANEAMENTO BÁSICO.	Até 60 (sessenta) dias após conclusão da etapa anterior	R\$
04	6. CÓDIGO DE POSTURAS; 7. CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL; E, 8. ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO; ABRANGENDO: a) QUADRO DO MAGISTÉRIO E DA GUARDA MUNICIPAL E, b) LEGISLAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.	Até 60 (sessenta) dias após conclusão da etapa anterior	R\$

VALOR GLOBAL, POR EXTENSO: R\$

DECLARAMOS QUE ACEITAMOS TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E NOS ANEXOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017/CM

VALIDADE DE PROPOSTA

Pela **LICITANTE**:

Data: ____/____/____.

Assinatura do Representante Legal da **LICITANTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

ANEXO III CONTRATO nº XX/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

PROCESSO Nº

SOLICITAÇÃO Nº

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de serviços jurídicos especializado na realização de trabalho técnico de consolidação da legislação municipal, em atendimento a Lei Municipal nº 2267 de 21 de novembro de 2012, conforme especificações deste edital.

VALOR TOTAL: R\$

VIGÊNCIA CONTRATUAL:

I – INTRÓITO

O presente instrumento de contrato rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº XX/XX/CM de acordo com a deliberação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº XXX/2017/CM, com deliberação deferida no mesmo processado:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, com sede na rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – bairro Guembê, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.597.552/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador **JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 39.822.961-2 SSP/SP, CPF sob nº 027.996.414-58, residente na rua Pedro Bassi, 320, Bairro Santo Antônio, Louveira/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, CEP: _____, _____ – SP, inscrita no CNPJ/MF _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr _____, portador da cédula de identidade RG _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº xx, Bairro _____, _____ -SP, doravante denominada **CONTRATADA**

III – DO OBJETIVO DO CONTRATO, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 2ª – Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviço especializado para a realização de trabalho técnico de consolidação da legislação municipal, em atendimento a Lei Municipal nº 2267 de 21 de novembro de 2012, conforme especificações do Termo de Referência da Tomada de Preços nº 01/2017

Vinculam-se ao presente contrato o Edital da Tomada de Preços nº 01/2017 (2ª versão) bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA 3ª – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços discriminados na cláusula primeira os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	PREÇO
01	LEVANTAMENTO FÍSICO DAS LEIS MUNICIPAIS ORDINÁRIAS E COMPLEMENTARES	Até 30 dias	R\$
02	1. NORMAS POLÍTICAS (DENOMINAÇÕES E CALENDÁRIO); E, 2. CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES.	Até 60 dias após conclusão da etapa anterior	R\$
03	3. EDUCAÇÃO E CULTURA; 4. ESPORTE E LAZER; E, 5. SANEAMENTO BÁSICO.	Até 60 dias após conclusão da etapa anterior	R\$
04	6. CÓDIGO DE POSTURAS; 7. CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL; E, 8. ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO; ABRANGENDO: a) QUADRO DO MAGISTÉRIO E DA GUARDA MUNICIPAL E, b) LEGISLAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.	Até 60 dias após conclusão da etapa anterior	R\$

CLÁUSULA 4ª - Os valores acima, já fixados em real, não sofrerão qualquer outro tipo de correção monetária, totalizando o montante global de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. Os valores estipulados nesta cláusula serão fixos e irrevogáveis, podendo, apenas sofrer acréscimos ou supressões a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA 5ª – A **CONTRATADA** cumprirá o contrato observado o prazo de sua duração, ou seja, 210 (duzentos e dez) dias a contar do início dos trabalhos, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

CLÁUSULA 6ª - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA 7ª – A Contratada para execução do objeto deverá efetuar os serviços fora das dependências da Câmara Municipal de Louveira, em conformidade com todas as exigências e normas legais, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, dependendo de retirar das dependências da Câmara apenas mídias e fotocópias.

CLAUSULA 8ª - A Contratada será responsável pelos danos que seus funcionários causarem ao poder público ou a terceiros por dolo, imprudência, imperícia ou negligência.

CLAUSULA 9ª - A Contratada deverá comprometer-se a supervisionar os serviços executados de forma a não transgredir as cláusulas do edital de convocação da licitação.

IV – DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA 10 – Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quando ao contrato ora entabulado:

- a)- fiscalizar-lhe a execução;
- b)- aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA 11 – Este contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **CONTRATADA**, na vigência do mesmo, cometer qualquer das infrações dispostas na legislação específica. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 12 – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente a **CONTRATADA** ficará neste caráter de pena impedido de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigado ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 13 – A **CONTRATADA** se obriga a realizar o trabalho avençado e sua será a responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes da prestação de serviços ora contratados.

CLÁUSULA 14 – A parte que der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigará-se a pagar uma multa de até 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 15 – Adotam **CONTRATANTE e CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além dos motivos expressamente estipulados no presente instrumento.

VI – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 16 – O presente contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

VII DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 17 – Fica estabelecido o prazo de até cinco dias, a contar da data de convocação, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato ou retire o documento equivalente;

CLÁUSULA 18 O Contrato será fiscalizado pela Diretoria da área requisitante com supervisão da Comissão de Gestão de Contratos, sendo que esta, subordinada à Diretoria Geral da Casa, é responsável por auxiliar o fiscal do contrato visando a perfeita execução do objeto.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Gestão de Contratos deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

VIII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 19 Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, constante no instrumento contratual sujeita a **CONTRATADA** a sanções administrativas, conforme disposto abaixo, sem prejuízo do estabelecido no Capítulo IV da Lei 8.666/93 e normas conexas.

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observadas as normas contidas no Decreto Municipal nº 3014/06, no que couber, respeitado o contraditório e ampla defesa.

b.) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da Diretoria Geral da Casa, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

c) Nos termos da Lei 8.666/93 e alterações, poderão ser aplicadas multas, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitado o contraditório e ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

d) Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como para aplicação das demais penalidades cabíveis, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 17 – O presente contrato é firmado pelo prazo de 210 (duzentos e dez) dias, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a critério da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 18 – A **CONTRATADA** realizará os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 70/2017/CM como do edital de Tomada de preço nº 01/2017/CM e demais documentos, partes integrantes deste.

CLÁUSULA 19 – Todo serviço prestado pelo (a) **CONTRATADA** terá orientação e supervisão da **CONTRATANTE**, que será representada pela Presidência da Mesa da Câmara.

CLÁUSULA 20 – Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os itens e documentos constantes do Tomada de Preços nº 01/2017 2ª versão, bem como todos os termos constantes da proposta vencedora.

CLÁUSULA 21 – A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA** os recursos, meios, materiais e local apropriado para a execução dos serviços ora avençados.

CLÁUSULA 22– O presente contrato não configurará para todos os efeitos vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA 23 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias originadas no presente contrato, e bem assim por qualquer demanda judicial atinentes ao seu pessoal alocado aos serviços da **CONTRATANTE**, mantendo a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade.

X – DO FORO

CLÁUSULA 24 – Fica eleito o Foro Distrital de Louveira, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA 25 – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

DO ENCERRAMENTO

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em três (3) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS.**

Louveira, em ___ de _____ de 2017.

CONTRATANTE
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

Representante Legal: Sr (a)._____

Testemunhas:

1.

2.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

ANEXO IV COMPROVANTE DE VISTORIA TÉCNICA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º: 01/2017 (2ª VERSÃO)

TIPO: MENOR PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA** atesta para os devidos fins, em especial, em atendimento ao procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 01/2017 (2ª versão), que o responsável da licitante _____, Senhor _____ portador do RG _____, compareceu nesta Edilidade e inspecionou os locais de prestação dos serviços, conhecendo as suas condições e características, não se aceitando, a esse respeito, quaisquer alegações posteriores, inclusive prejuízo, ou ainda, reivindicar benefícios sob a invocação de insuficiência de informações sobre os serviços.

LOUVEIRA/SP, em _____ de _____ de _____

Pela CÂMARA:

(carimbo e assinatura)

Pela Licitante:

(assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

ANEXO V DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECLARAÇÃO

REF.: TP 01/2017 (2ª VERSÃO)

_____ (nome da licitante) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Fonte: Decreto nº 4.358/02



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

ANEXO VI TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO DE GESTÃO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE: (nome, cargo e assinatura)

CONTRATADA: (nome, cargo e assinatura)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.